



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2024 - SRP

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/12/2024 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço]

MODO DE DISPUTA: [aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE São Felix do Xingu - PA, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2024-SRP** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 11.462/2023, Decreto Municipal n.º 1.245/2023, com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **11 de dezembro de 2024**, com início às **09h30min**, horário de Brasília - DF.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS EM MOTOCICLETAS, DESTIANDOS A FROTA DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação neste Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.4.2** e **3.4.3** poderão participar no apoio das atividades de



planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens **3.4.2** e **3.4.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item **3.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

3.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

3.12. – A empresa licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.12.1. - que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

3.12.2. - que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

3.12.3. - cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.12.4. - que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.12.5. - para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

3.12.6. - não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.



3.12.7. - que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.12.8. - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.12.9 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.13. – A falsidade das declaração de que trata o item 3.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.3. - As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Félix do Xingu, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.



5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.1.2. O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a. o preço total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b. marca e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

c. inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos; Pregão Eletrônico.

5.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário previsto no item 1.2.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.2. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

6.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (UM POR CENTO)**.

7.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.16.2.2. Empresas brasileiras;

7.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



7.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.18. Após comunicado do Pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



8.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 - HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro.

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas (2) horas, sob pena de inabilitação.

Nota Explicativa: Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Nota Explicativa: Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, somente passou a ser necessária a apresentação de originais não-digitais no caso de dúvidas quanto à integridade do documento digital. Por essa razão, recomenda-se que os documentos digitais sejam utilizados para formação do procedimento administrativo.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) certificado ou alvará sanitário, emitido pelo órgão competente comprovado que a empresa licitante foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Estadual ou Municipal, no prazo estabelecido oficialmente.

9.6.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos (2) dois últimos exercícios social, devidamente registrados na Junta Comercial, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Os documentos referidos no inciso b deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



b.2) Para efeito da avaliação de boa situação financeira do licitante serão avaliados de acordo com os parâmetros ora previstos, que deverão ser apresentados **em destaque e em folha separada**, conforme segue:

I – Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \geq 1,0$	II – Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC} \geq 1,0$	III – Solvência geral: $\frac{AT}{PC+ELP} \geq 1,0$
Onde: AC – Ativo circulante ARLP – Ativo realizável a longo prazo	PC – Passivo circulante ELP – Exigível a longo prazo	AT – Ativo Total ELP – Elegível a longo prazo

c) Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis das Sociedades criadas no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

e) Se os índices apresentados forem menores que os indicados acima, estarão habilitadas as empresas que apresentar a comprovação de patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei.

9.6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de Capacitação Técnica Operacional:** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **equivalente ou superior ao objeto desta licitação.**

a.1. Nos casos de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, deverá **conter as seguintes informações:** nome do contratado e do contratante, período de execução e descrição dos itens fornecidos e suas quantidades; que comprove o fornecimento de itens de características semelhantes, limitados exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

a.2. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.3. O licitante disponibilizará, a título de diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6.6 DECLARAÇÕES



a) Declaração que entre os Sócios e Gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias assinada pelo representante legal da empresa (ANEXO III).

9.7. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

9.7.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

9.7.2. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes através da Internet, no caso de CRC's expedidos pelo SICAF, ou junto ao Cadastro de Licitantes do Município de São Felix do Xingu, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

9.8. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 que possuir restrição em qualquer dos **documentos de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados, previstos no item 9.6, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.8.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.8.2. Ocorrendo a situação prevista no item 9.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.8.3. O benefício de que trata o item 9.3 não eximirá a licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:*

10.3.1. Em campo próprio do sistema, disponível do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3.2. Através do e-mail: licitação.pmsfx@hotmail.com, sendo este somente para pedidos de esclarecimentos.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

14.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



14.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.11. Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Relação de Itens;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Sócios e Gerentes não Servidores Públicos Municipais;

ANEXO IV – Minuta de ATA de REGISTRO de PREÇOS;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

São Felix do Xingu - PA, 25 de novembro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso XXIII do Art. 6º da lei 14.133/21

Modalidade: Registro de Preços
Processo Administrativo nº209/2024/CPL/SEMSA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.
- 1.2. Obedecer a descrição do objeto e quantitativo, conforme tabela abaixo:
- 1.3. A licitante, por ocasião da participação nesta licitação, obriga-se a fornecer produtos de acordo com a descrição deste termo, devendo sempre ser de "PRIMEIRA QUALIDADE".

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este processo visa a contratação para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM MOTOCICLETAS DESTINADOS A FROTA DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, no intuito dar continuidade as atividades em campo nas campanhas de vacinação, entrega de medicamentos, ações da vigilância sanitária e na entrega de documentos, garantindo um serviços mais ágil e seguro.

A referida contratação Viabiliza suprir as demandas das ações promovidas por esta Secretaria e atender as requisições de todos os setores que compõem sua organicidade estrutural administrativa e hospitalar, destinadas a dar continuidade a realização de assuntos que constituem área de sua competência legal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A contratação será realizada de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.
- 3.2. Sugere-se que a Licitação ocorra pelo sistema de Registro de preço, nos termos do artigo 83, da Lei nº 14.133/2021, permitindo maior economia e flexibilidade na aquisição do objeto.
- 3.3. A natureza do objeto a ser licitado nesse certame, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais.
- 4.2. A entrega dos itens objeto desse processo será feita de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Saúde em até 8 dias uteis após a emissão da ordem de compra;
- 4.3. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

4.1.1. Da exigência da amostra

4.1.1.1. Não se aplica

4.1.2.4 O recebimento dos itens deverá ser efetuado pelo Chefe do Departamento de Compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

4.1.2.5. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

4.1.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.1.2.7. Efetuar a execução dos serviços, objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo de 8 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Departamento de Compras;

4.1.3. Subcontratação

4.1.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega

4.1.3. O prazo de entrega dos itens será em até 8 (oito) dias uteis após o recebimento da ordem de serviço.

4.1.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo departamento de compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

5.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo;

- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 5.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;
 - 5.5. Solicitar a troca do objeto mediante comunicação a ser feita pela autoridade competente;
 - 5.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 5.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas, ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.
 - 6.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - 6.2.3. Salários;
 - 6.2.4. Seguros de acidentes;
 - 6.2.5. Taxas, impostos e contribuições;
 - 6.2.6. Indenizações;
 - 6.2.7. Vale-refeição;
 - 6.2.8. Vales-transportes; e
 - 6.2.9. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 - 6.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 6.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá e/ou uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 - 6.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 6.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - 6.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

- 6.8. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras;
 - 6.9. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;
 - 6.10. Comunicar ao Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 6.11. Obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1 Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, de São Félix do Xingu – PA, designara em tempo oportuno o fiscal dos contratos oriundos desse processo licitatório. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a

assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 7.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7. Gestor do Contrato

Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, de São Félix do Xingu – PA, designará em tempo oportuno o Gestor dos contratos oriundos desse processo licitatório.

- 7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

- 8.1.2. Os itens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos a contratante.
- 8.1.4. Em caso de rejeição do objeto a contratada terá 5 (cinco) dias para troca, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1. Liquidação

- 9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.1.3.1. A garantia;
 - 9.1.3.2. A data da emissão;
 - 9.1.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.1.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 9.1.3.5. O valor a pagar; e
 - 9.1.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo órgão; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Prazo de pagamento

- 9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.3. Forma de pagamento

- 9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidade das Unidades Hospitalares.

10.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede,

além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 10.3.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);
- 10.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- 10.3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.3.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, estarão habilitadas as empresas que apresentarem a comprovação de patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei.
- 10.3.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).


11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total para a aquisição é de R\$ 149.779,03 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e três centavos) conforme especificado no ANEXO I.
- 11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a respectiva unidade, pela classificação orçamentária, conforme despacho do setor competente e à época da efetiva contratação.

São Félix do Xingu, 24 de agosto de 2024.


JUCI MERES ALVES DE ABREU
Chefe do Departamento de Licitação/SEMSA
Decreto nº 077/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº21/2024

Lei 14.133/2021, Art. 18, Inciso I

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Matrícula	Email	Setor de lotação
Emerson Guedes Ribeiro Lima	00102946	Guedesribeirolima@gmail.com	Compras
Luzimar Alves de Abreu	00102923	luzimaralvesdeabreu@gmail.com	Coord. Gestão
Nagila de Oliveira Pinheiro	00104037	Nagilapinheiroluiza@gmail.com	Agente Adm.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020

A Equipe de Planejamento da Contratação elaborou o Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de encontrar a melhor opção para sanar a necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Saúde junto ao processo licitatório para aquisição de Peças de Motocicletas.

Esta aquisição objetiva atender à solicitação de vários setores e departamentos da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, visando a contratação para aquisição de peças e contratação de serviços mecânicos de motocicletas destinados a frota da Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, no intuito dar continuidades as atividades em campo nas campanhas de vacinação, entrega de medicamentos, ações da vigilância sanitária e na entrega de documentos, garantindo um serviços mais ágil e seguro.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A administração não elaborou o Plano de Contratação Anual, já que a lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora seja recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

3 – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020

A empresa contratada deverá cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais.

A entrega dos itens objeto desse processo será feita de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Saúde em até 8 dias uteis após a emissão da ordem de compra;

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

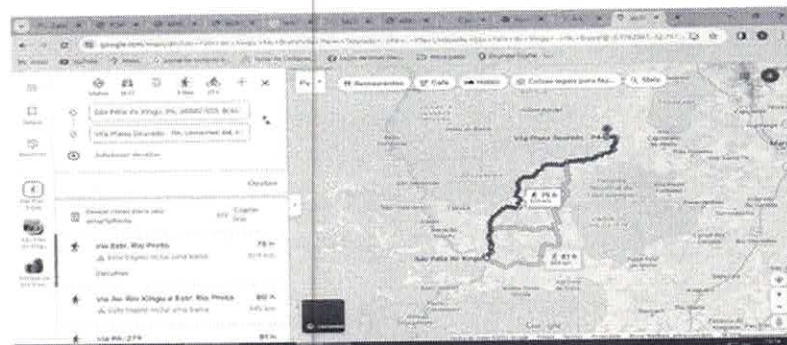
4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

A Secretaria executiva Municipal de Saúde, possui 8 (oito) motocicletas em sua frota, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO	PLACA	CHASSI	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	MOTOCICLETA HONDA CG125 CARGO ES, COR BRANCA	2013	OTW2711	DR5003407	REGULAR
2	MOTOCICLETA HONDA NXR150 ES, COR PRETO	2013	OTW2611	DR371012	REGULAR
3	MOTOCICLETA HONDA NXR150 ES, COR PRETO	2013	OTW3531	DR371013	REGULAR
4	MOTOCICLETA HONDA NXR150 ES, COR VERMELHO	2013	OTW2861	DR218573	REGULAR
5	MOTOCICLETA HONDA NXR150 ES, COR VERDE	2013	OTW2411	DR373575	REGULAR
6	MOTOCICLETA HONDA NXR150 ES, COR VERMELHO	2013	QVP1DG8	BR02413	REGULAR
7	MOTOCICLETA HONDA NXR150 ES, COR VERMELHO	2013	OFS3270	C8927460	REGULAR
8	MOTOCICLETA HONDA NXR150 ES, COR VERMELHO	2013	QUP1DG8	DR372979	REGULAR

A frota de motocicleta dar assistência em todo território do município, em localidades de difícil acesso e no tempo chuvoso as motocicletas são mais fáceis de trafegar, sendo que a Secretaria de Saúde possui na zona rural 11 (onze) Unidades Básica de Saúde e 07 (sete) Postos de Saúde, tem Unidades localizadas a mais de 300km da cidade. Conforme exposto abaixo:



<https://www.google.com/maps/dir/S%C3%A3o+F%C3%A9lix+do+Xingu,+PA,+Brasil/Vila+Piaçã+Dourado++PA++Vila+Lindoeste,+S%C3%A3o+F%C3%A9lix+do+Xingu++PA,+Brasil/@5.916903,52.01439,9z/data=!3m1!4m1!4m14!4m13!1m5!1m1!1s0x92e5aa3ab9e1c81b:0x41457bd7506a5cb5!2m2!1d51.9762274!2d6.641455!1m5!1m1!1s0x92e9725af5cc1399:0x5dacc68c578f3deff!2m2!1d-50.8159934!2d-5.201531!3e2?entry=ttu> em 01/02/2024

climáticas, são fatores que diminuem ainda mais a vida útil dos veículos, sabe-se ainda, que a durabilidade de um veículo varia significativamente de acordo com vários fatores, incluindo o uso e a manutenção. Por esse motivo necessitamos da contratação para aquisição de peças e serviço de manutenção em motocicleta.

Contudo, a estimativa da demanda dos itens e suas quantidades estão de acordo com o documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Coordenadora de Gestão, Luzimar Alves de Abreu, e estão anexado a este ETP.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso III da IN 40/2020

Uma vez que o Município não dispõem de recursos para formular o contrato em sua totalidade e não conseguimos saber com exatidão as quantidades dos itens, pois depende da demanda de atendimentos e atividades desenvolvidas.

Com base no exposto, considera-se realizar a presente contratação para aquisição de peças e serviços de manutenção em veículo tipo motocicleta, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, com base no disposto no art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.1333/2021, o qual diz que o aludido Sistema de Registro de Preços.

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

A melhor solução para atender a demanda é via Sistema de Registro de Preços, diante da impossibilidade de se quantificar de forma exata a quantidade de peças/acessórios que serão necessárias, considerando que a demanda é variável, bem como levando em conta que a municipalidade não tem condições de fazer um estoque de custo elevado e não disponibiliza de espaço apropriado para estoques volumosos do objeto licitado.

Considera-se, ainda, o fato de que o referido Sistema permite um controle mais efetivo quanto à Distribuição dos Itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável e consciente.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

Contudo, essa equipe de planejamento chega à conclusão que a abertura de processo licitatório para a aquisição de peças e contratação de serviços mecânicos de motocicletas destinados a frota da Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, resta configurada a hipótese de utilização da contratação por Registro de preço, nos termos do artigo 83, da Lei nº 14.133/2021, para formular contrato conforme arrecadação de recursos, sendo a melhor solução técnica e econômica para o Município.

Contratação de empresas para o fornecimento do material solicitado. De forma a atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição constante em edital.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

O preço da Contratação de acordo com preços praticados no mercado, uma vez que o valor médio orçado foi encontrado no sitio eletrônico, Banco de Preço <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f> sendo esse um portal confiável, contratado por vários órgãos, inclusive órgãos federais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ACIONADOR CORR. COMANDO BROS	UND	6	R\$ 112,00	R\$ 672,00
2	AMORTECEDOR BROS	UND	10	R\$ 691,40	R\$ 6.914,00
3	ANEL ESCAPE BROS	UND	24	R\$ 32,00	R\$ 768,00
4	ARO RODA DIANT. BROS	UND	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
5	ARO RODA TRAS. BROS	UND	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00
6	ARVORE COMANDO BROS	UND	6	R\$ 180,50	R\$ 1.083,00
7	BENGALA BROS	UND	16	R\$ 395,00	R\$ 6.320,00
8	BICO INJETOR BROS	UND	4	R\$ 487,00	R\$ 1.948,00
9	BIELA BROS	UND	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
10	BOBINA IGNICAO BROS	UND	4	R\$ 181,00	R\$ 724,00
11	BOMBA COMBUSTIVEL BROS	UND	4	R\$ 692,00	R\$ 2.768,00
12	BUCHA COPO BENGALA BROS	UND	12	R\$ 41,54	R\$ 498,48
13	BUZINA BROS	UND	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
14	CABO EMBREAGEM BROS	UND	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
15	CABO FREIO BROS	UND	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
16	CABO VELOCIMETRO BROS	UND	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
17	CAMARA AR DIANT. BROS	UND	24	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
18	CAMARA AR TRAS. BROS	UND	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
19	CAPA BANCO BROS	UND	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00
20	CAPACETE SAN MARINO	UND	12	R\$ 253,50	R\$ 3.042,00
21	CAREN. ABA TANQUE BROS	UND	4	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
22	CAREN. FAROL BROS	UND	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
23	CAREN. LATERAL BROS	UND	4	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
24	CAVALETE LATERAL BROS	UND	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
25	CHAVE IGNICAO BROS	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
26	CHAVE LUZ BROS	UND	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
27	COPO BENGALA BROS	UND	6	R\$ 267,50	R\$ 1.605,00
28	CORRENTE COMANDO BROS	UND	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
29	CX. DIRECAO BROS	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
30	EIXO BALANCA BROS	UND	6	R\$ 40,50	R\$ 243,00
31	EIXO PINHAO BROS	UND	4	R\$ 78,80	R\$ 315,20
32	EIXO RODA DIANT. BROS	UND	5	R\$ 61,69	R\$ 308,45
33	EIXO RODA TRAS. BROS	UND	6	R\$ 112,34	R\$ 674,04
34	EIXO SELETOR BROS	UND	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00
35	ESCAPAMENTO BROS	UND	2	R\$ 517,90	R\$ 1.035,80
36	ESCOVA PARTIDA BROS	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
37	ESPELHO FREIO DIANT. BROS	UND	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
38	ESPELHO FREIO TRAS. BROS	UND	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
39	ESTATOR BROS	UND	2	R\$ 283,33	R\$ 566,66
40	FAROL BROS	UND	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
41	FIACAO BROS	UND	3	R\$ 260,00	R\$ 780,00
42	FILTRO AR BROS	UND	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
43	FILTRO COMBUSTIVEL BROS	UND	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00

44	GUARN. TAMPA VALVULA BROS	UND	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
45	GUIA CORRENTE TRANSM. BROS	UND	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
46	GUIA VALVULA BROS	UND	18	R\$ 79,00	R\$ 1.422,00
47	GUIDAO BROS	UND	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
48	INTER. FREIO DIANT. BROS	UND	10	R\$ 38,75	R\$ 387,50
49	INTER. FREIO TRAS. BROS	UND	12	R\$ 38,75	R\$ 465,00
50	INT. NEUTRO BROS	UND	8	R\$ 56,76	R\$ 454,08
51	INT. PARTIDA BROS	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
52	JOGO JUNTAS BROS	UND	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
53	KIT EMBREAGEM BROS	UND	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
54	KIT MOTOR BROS	UND	8	R\$ 760,00	R\$ 6.080,00
55	KIT RELACAO BROS C/ RET.	UND	20	R\$ 204,90	R\$ 4.098,00
56	LAMPADA FAROL BROS PHILLIPS	UND	16	R\$ 76,83	R\$ 1.229,28
57	LAMPADA FREIO BROS	UND	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
58	LAMPADA PISCA BROS	UND	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
59	LANTERNA FREIO BROS	UND	4	R\$ 98,00	R\$ 392,00
60	LONA FREIO DIANT. BROS	UND	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
61	LONA FREIO TRAS. BROS	UND	24	R\$ 32,00	R\$ 768,00
62	MANETE EMBREAGEM BROS	UND	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
63	MANETE FREIO BROS	UND	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
64	MANICOTO EMBREAGEM BROS	UND	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
65	MANICOTO FREIO BROS	UND	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
66	MANOPLA BROS	UND	10	R\$ 43,50	R\$ 435,00
67	MOLA CAVALETE LAT. BROS	UND	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00
68	MOLA INTERNA BENGALA BROS	UND	6	R\$ 78,50	R\$ 471,00
69	MOLA PEDAL FREIO BROS	UND	6	R\$ 8,26	R\$ 49,56
70	MOTOR PARTIDA BROS	UND	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
71	OLEO LUBRIFICANTE 10 W 30	UND	72	R\$ 56,60	R\$ 4.075,20
72	PAINEL BROS	UND	2	R\$ 270,32	R\$ 540,64
73	PARALAMA DIANT. BROS	UND	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
74	PEDAL CAMBIO BROS	UND	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
75	PEDALEIRA DIANT. BROS	UND	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
76	PEDALEIRA TRAS. BROS	UND	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
77	PINHAO BROS	UND	12	R\$ 37,00	R\$ 444,00
78	PISCA BROS	UND	16	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00
79	PNEU DIANT. BROS	UND	12	R\$ 340,80	R\$ 4.089,60
80	PNEU TRAS. BROS	UND	12	R\$ 312,00	R\$ 3.744,00
81	PROTETOR BAGAGEIRO BROS	UND	2	R\$ 191,61	R\$ 383,22
82	PROTETOR CORR. BROS	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
83	RAIO DIANT. BROS	UND	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
84	RAIO TRAS. BROS	UND	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
85	REFIL BOMBA COMB. BROS	UND	6	R\$ 195,20	R\$ 1.171,20
86	RELE PARTIDA BROS	UND	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
87	RELE PISCA BROS	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
88	RETENTOR BENGALA BROS	UND	30	R\$ 44,95	R\$ 1.348,50
89	RETENTOR CAMBIO BROS	UND	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
90	RETENTOR EMBREAGEM BROS	UND	8	R\$ 17,00	R\$ 136,00
91	RETENTOR PINHAO BROS	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
92	RETENTOR RODA DIANT. BROS	UND	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00
93	RETENTOR RODA TRAS. BROS	UND	12	R\$ 28,50	R\$ 342,00
94	RETENTOR VALVULA BROS	UND	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00
95	RETIFICADOR FAROL BROS	UND	4	R\$ 216,50	R\$ 866,00
96	RETROVISOR BROS	UND	8	R\$ 65,00	R\$ 520,00
97	ROL. AMORTECEDOR BROS	UND	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
98	ROL. BALANCA BROS	UND	48	R\$ 63,00	R\$ 3.024,00
99	ROL. DIANT. BROS	UND	72	R\$ 23,50	R\$ 1.692,00
100	ROLAMENTO TRAS. BROS	UND	72	R\$ 36,00	R\$ 2.592,00
101	ROLAMENTO VIRABREQUIM ESQ. BROS	UND	4	R\$ 117,60	R\$ 470,40
102	ROLAMENTO VIRABREQUIM DIRE. BROS	UND	2	R\$ 177,60	R\$ 355,20

103	SANFONA BENGALA BROS	PAR	12	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00
104	SENSOR MAP BROS	UND	2	R\$ 441,00	R\$ 882,00
105	SOQUETE FAROL BROS	UND	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
106	SUPORTE PISCA BROS	UND	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
107	TRAVA PINHAO BROS	UND	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
108	TUCHO BALANCA BROS	UND	24	R\$ 63,40	R\$ 1.521,60
109	VALVULA ADM. BROS	UND	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00
110	VALVULA ESCAP. BROS	UND	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
111	VARETA FREIO BROS	UND	6	R\$ 24,00	R\$ 144,00
112	VELA BROS	UND	20	R\$ 49,30	R\$ 986,00
113	SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA MOTOCICLETA NXR BROS	UND	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
114	ACIONADOR CORR. COMANDO TITAN	UND	2	R\$ 112,00	R\$ 224,00
115	AMORTECEDOR TITAN	UND	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
116	ANEL ESCAPE TITAN	UND	4	R\$ 5,17	R\$ 20,68
117	ARO RODA DIANT. TITAN	UND	2	R\$ 201,63	R\$ 403,26
118	ARO RODA TRAS. TITAN	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
119	ARVORE COMANDO TITAN	UND	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
120	BENGALA TITAN	UND	2	R\$ 187,50	R\$ 375,00
121	BICO INJETOR TITAN	UND	1	R\$ 271,50	R\$ 271,50
122	BIELA TITAN	UND	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
123	BOBINA IGNICAO TITAN	UND	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00
124	BOMBA COMBUSTIVEL TITAN	UND	2	R\$ 487,01	R\$ 974,02
125	BRACO FREIO TRAS. TITAN	UND	3	R\$ 17,20	R\$ 51,60
126	BUCHA COPO BENGALA TITAN	UND	4	R\$ 22,30	R\$ 89,20
127	BUZINA TITAN	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
128	CABO EMBREAGEM TITAN	UND	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
129	CABO FREIO TITAN	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
130	CABO VELOCIMETRO TITAN	UND	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00
131	CAMARA AR DIANT. TITAN	UND	8	R\$ 42,00	R\$ 336,00
132	CAMARA AR TRAS. TITAN	UND	8	R\$ 37,00	R\$ 296,00
133	CAPA BANCO TITAN	UND	4	R\$ 56,25	R\$ 225,00
134	CAREN. LATERAL TITAN	UND	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00
135	CAVALETE LATERAL TITAN	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
136	CHAVE IGNICAO TITAN	UND	3	R\$ 114,00	R\$ 342,00
137	CHAVE LUZ TITAN	UND	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
138	COPO BENGALA TITAN	UND	2	R\$ 186,27	R\$ 372,54
139	CORRENTE COMANDO TITAN	UND	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
140	CX. DIRECAO TITAN	UND	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
141	EIXO BALANCA TITAN	UND	2	R\$ 57,20	R\$ 114,40
142	EIXO BRACO FREIO DIANT TITAN	UND	2	R\$ 25,80	R\$ 51,60
143	EIXO BRACO FREIO TRAS TITAN	UND	2	R\$ 25,80	R\$ 51,60
144	EIXO PINHAO TITAN	UND	1	R\$ 128,10	R\$ 128,10
145	EIXO RODA DIANT. TITAN	UND	2	R\$ 48,59	R\$ 97,18
146	EIXO RODA TRAS. TITAN	UND	2	R\$ 48,59	R\$ 97,18
147	EIXO SELETOR TITAN	UND	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
148	ESCAP. TITAN	UND	1	R\$ 437,50	R\$ 437,50
149	ESCOVA PARTIDA TITAN	UND	6	R\$ 28,92	R\$ 173,52
150	ESPELHO FREIO DIANT. TITAN	UND	1	R\$ 163,40	R\$ 163,40
151	ESPELHO FREIO TRAS. TITAN	UND	1	R\$ 163,40	R\$ 163,40
152	ESTATOR TITAN	UND	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
153	FAROL TITAN COMPL	UND	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00
154	FIACAO TITAN	UND	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
155	FILTRO AR TITAN	UND	6	R\$ 69,07	R\$ 414,42
156	FILTRO COMBUSTIVEL TITAN	UND	2	R\$ 32,50	R\$ 65,00
157	GUARDA PO COLUNA DIRECAO INF. TITAN	UND	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00
158	GUARN. TAMPA VALVULA TITAN	UND	4	R\$ 22,96	R\$ 91,84
159	GUIA CABO FREIO TITAN	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
160	GUIA CORRENTE TRANSM. TITAN	UND	6	R\$ 44,00	R\$ 264,00

161	GUIA VALVULA TITAN	UND	4	R\$ 37,00	R\$ 148,00
162	GUIDAO TITAN	UND	2	R\$ 147,50	R\$ 295,00
163	INTER. FREIO DIANT. TITAN	UND	4	R\$ 27,50	R\$ 110,00
164	INTER. FREIO TRAS. TITAN	UND	4	R\$ 27,50	R\$ 110,00
165	INT. NEUTRO TITAN	UND	3	R\$ 76,14	R\$ 228,42
166	INT. PARTIDA TITAN	UND	3	R\$ 95,70	R\$ 287,10
167	JOGO JUNTAS TITAN	UND	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
168	KIT EMBREAGEM TITAN	UND	3	R\$ 258,63	R\$ 775,89
169	KIT MOTOR TITAN	UND	2	R\$ 612,50	R\$ 1.225,00
170	KIT RELACAO TITAN C/ RET.	UND	3	R\$ 229,71	R\$ 689,13
171	LAMPADA FAROL TITAN PHILLIPS	UND	5	R\$ 77,96	R\$ 389,80
172	LAMPADA FREIO TITAN	UND	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00
173	LAMPADA PISCA TITAN	UND	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
174	LANTERNA FREIO TITAN	UND	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
175	LONA FREIO DIANT. TITAN	UND	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00
176	LONA FREIO TRAS. TITAN	UND	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00
177	MANETE EMBR TITAN	UND	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
178	MANETE FREIO TITAN	UND	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
179	MANICOTO EMBR TITAN	UND	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
180	MANICOTO FREIO TITAN	UND	2	R\$ 25,80	R\$ 51,60
181	MANOPLA TITAN	UND	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
182	MOLA CAVALETE LAT. TITAN	UND	4	R\$ 11,10	R\$ 44,40
183	MOLA INTERNA BENGALA TITAN	UND	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
184	MOLA PEDAL FREIO TITAN	UND	3	R\$ 27,52	R\$ 82,56
185	MOTOR PARTIDA TITAN	UND	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
186	PAINEL TITAN	UND	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00
187	PARALAMA DIANT. TITAN	UND	1	R\$ 118,75	R\$ 118,75
188	PEDAL CAMBIO TITAN	UND	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
189	PEDALEIRA TRAS. TITAN	UND	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00
190	PINHAO TITAN	UND	4	R\$ 26,24	R\$ 104,96
191	PISCA TITAN	UND	4	R\$ 49,80	R\$ 199,20
192	PNEU DIANT. TITAN	UND	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
193	PNEU TRAS. TITAN	UND	2	R\$ 342,00	R\$ 684,00
194	PROTETOR CORR. TITAN	UND	4	R\$ 28,80	R\$ 115,20
195	RAIO DIANT. TITAN	UND	4	R\$ 62,00	R\$ 248,00
196	RAIO TRAS. TITAN	UND	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
197	REFIL BOMBA COMB. TITAN	UND	2	R\$ 266,37	R\$ 532,74
198	RELE PARTIDA TITAN	UND	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
199	RELE PISCA TITAN	UND	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00
200	RETENTOR BENGALA TITAN	UND	8	R\$ 25,95	R\$ 207,60
201	RETENTOR CAMBIO TITAN	UND	3	R\$ 4,00	R\$ 12,00
202	RETENTOR EMBREAGEM TITAN	UND	4	R\$ 19,82	R\$ 79,28
203	RETENTOR PINHAO TITAN	UND	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
204	RETENTOR RODA DIANT. TITAN	UND	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
205	RETENTOR RODA TRAS. TITAN	UND	4	R\$ 21,00	R\$ 84,00
206	RETENTOR VALVULA TITAN	UND	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00
207	RETIFICADOR FAROL TITAN	UND	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
208	RETROVISOR TITAN	UND	4	R\$ 84,93	R\$ 339,72
209	ROL. DIANT. TITAN	UND	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
210	ROLAMENTO TRAS. TITAN	UND	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
211	ROLAMENTO VIRABREQUIM ESQ. TITAN	UND	1	R\$ 112,29	R\$ 112,29
212	ROLAMENTO VIRABREQUIM DIRE. TITAN	UND	1	R\$ 117,60	R\$ 117,60
213	SANFONA BENGALA TITAN	PAR	2	R\$ 46,06	R\$ 92,12
214	SENSOR MAP TITAN	UND	1	R\$ 482,00	R\$ 482,00
215	SOQUETE FAROL TITAN	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
216	SUPORTE PISCA TITAN	UND	6	R\$ 11,00	R\$ 66,00
217	SUPORTE PLACA TITAN	UND	1	R\$ 86,56	R\$ 86,56
218	TRAVA PINHAO TITAN	UND	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
219	VALVULA ADM. TITAN	UND	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00

220	VALVULA ESCAP. TITAN	UND	3	R\$ 40,60	R\$ 121,80
221	VARETA FREIO TITAN	UND	3	R\$ 25,80	R\$ 77,40
222	VELA TITAN	UND	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
223	BUCHA BALANCA TITAN	UND	6	R\$ 31,06	R\$ 186,36
224	SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA MOTOCICLETA TITAN	UND	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00

VALOR TOTAL

R\$ 149.779,03

O valor Estimado da aquisição é de R\$ 149.779,03 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e três centavos e), por 12 meses.

8 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Inciso VIII do § 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente aquisição são:

- 9.1. Manter o bom funcionamento e agilidade nas campanhas de vacinação.
- 9.2. Garantir segurança aos condutores.
- 9.3. Garantir a agilidade na entrega de medicamentos e documentos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020

No que diz respeito a gestão e fiscalização do contrato, será especificado suas atribuições no termo de referência com designação dos servidores em tempo oportuno.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020

Não se aplica.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO
	Baixa	Alto
IMPACTO NA SEGURANÇA DO CONDUTOR E PASSAGEIROS	Falha Mecânica: A falta de manutenção regular pode levar a falhas mecânicas inesperadas, como problemas nos freios, pneus ou motor, que podem resultar em acidentes graves.	
	Integridade Estrutural: A ausência de revisão pode ocultar danos estruturais que comprometem a segurança do veículo.	

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO
	Baixa	Média
IMPACTO NA EFICIÊNCIA DO SERVIÇO	Atrasos: Motos avariadas ou em mau estado podem causar atrasos significativos no transporte de vacinas e medicamentos, afetando a capacidade de resposta rápida.	
	Confiabilidade Reduzida: A falta de peças de reposição adequadas pode resultar em veículos fora de serviço por períodos prolongados, diminuindo a frota disponível para emergências.	

RISCO 3	PROBABILIDADE	IMPACTO
	Baixa	Alto
CUSTOS FINANCEIROS	Reparos Mais Caros: Ignorar a manutenção preventiva pode levar a reparos mais caros e complexos no futuro, além de aumentar o tempo de inatividade do veículo.	
	Substituição Prematura: A falta de cuidados adequados pode reduzir a vida útil das motos, resultando em uma necessidade mais frequente de substituição de veículos.	

RISCO 4	PROBABILIDADE	IMPACTO
	Baixa	Média
IMPACTO LEGAL E REGULATÓRIO	Conformidade com Normas: Motos de saúde devem cumprir normas de segurança e operacionais específicas. A falta de revisão pode resultar em não conformidade com essas normas, levando a penalidades legais.	
	Responsabilidade Civil: Em caso de acidentes ou falhas, a instituição responsável pode ser legalmente responsabilizada por negligência na manutenção dos veículos.	

RISCO 5	PROBABILIDADE	IMPACTO
	Baixa	Média
IMAGEM E CONFIANÇA PÚBLICA	Confiança da Comunidade: A eficiência e a segurança no serviço de saúde são cruciais para manter a confiança pública. Problemas frequentes com motos de saúde podem afetar negativamente a imagem da instituição.	

Moral da Equipe: Operar com veículos em mau estado pode afetar o moral dos condutores e demais profissionais de saúde, comprometendo a qualidade do serviço.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

A equipe de planejamento considera viável esta contratação.

Justificativa da viabilidade:

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Conforme: Lei Municipal nº 400 de 31 março de 2023.

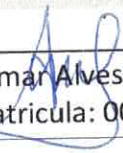
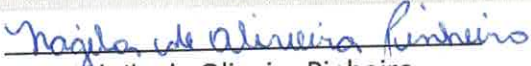
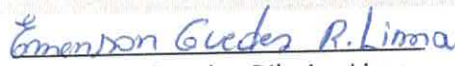

15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Inciso I do art. 12 da Lei 14.133/21

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº888/2024, de 03 de maio de 2024.

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e aprovado pela autoridade competente.

São Félix do Xingu – PA, 23 de agosto de 2024.

<p>INTEGRANTE REQUISITANTE</p> <p></p> <p>_____ Luzimar Alves de Abreu Matricula: 00102923</p>	<p>INTEGRANTE ADMINISTRATIVO</p> <p></p> <p>_____ Nágila de Oliveira Pinheiro Matricula: 00104037</p>
<p>PRESIDENTE</p> <p></p> <p>_____ Emerson Guedes Ribeiro Lima Matricula: 00102946</p>	<p>APROVAÇÃO DO ESTUDO TECNICO</p> <p>PRELIMINAR</p> <p></p> <p>_____ Kleber Gonçalves Medeiros Decreto: 1367/2024</p>

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA MÉDIA ARITIMÉTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	BANCO DE PREÇO		MÉDIA	TOTAL
				VALOR R\$			
				UNIT	TOTAL		
1	ACIONADOR CORR. COMANDO BROS	UND	6	R\$ 112,00	R\$ 672,00	R\$ 112,00	R\$ 672,00
2	AMORTECEDOR BROS	UND	10	R\$ 691,40	R\$ 6.914,00	R\$ 691,40	R\$ 6.914,00
3	ANEL ESCAPE BROS	UND	24	R\$ 32,00	R\$ 768,00	R\$ 32,00	R\$ 768,00
4	ARO RODA DIANT. BROS	UND	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
5	ARO RODA TRAS. BROS	UND	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00
6	ARVORE COMANDO BROS	UND	6	R\$ 180,50	R\$ 1.083,00	R\$ 180,50	R\$ 1.083,00
7	BENGALA BROS	UND	16	R\$ 395,00	R\$ 6.320,00	R\$ 395,00	R\$ 6.320,00
8	BICO INJETOR BROS	UND	4	R\$ 487,00	R\$ 1.948,00	R\$ 487,00	R\$ 1.948,00
9	BIELA BROS	UND	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00	R\$ 220,00	R\$ 880,00
10	BOBINA IGNICAO BROS	UND	4	R\$ 181,00	R\$ 724,00	R\$ 181,00	R\$ 724,00
11	BOMBA COMBUSTIVEL BROS	UND	4	R\$ 692,00	R\$ 2.768,00	R\$ 692,00	R\$ 2.768,00
12	BUCHA COPO BENGALA BROS	UND	12	R\$ 41,54	R\$ 498,48	R\$ 41,54	R\$ 498,48
13	BUZINA BROS	UND	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00	R\$ 75,00	R\$ 750,00
14	CABO EMBREAGEM BROS	UND	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00	R\$ 35,00	R\$ 840,00
15	CABO FREIO BROS	UND	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00
16	CABO VELOCIMETRO BROS	UND	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
17	CAMARA AR DIANT. BROS	UND	24	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
18	CAMARA AR TRAS. BROS	UND	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
19	CAPA BANCO BROS	UND	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00	R\$ 50,00	R\$ 800,00
20	CAPACETE SAN MARINO	UND	12	R\$ 253,50	R\$ 3.042,00	R\$ 253,50	R\$ 3.042,00
21	CAREN. ABA TANQUE BROS	UND	4	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
22	CAREN. FAROL BROS	UND	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00	R\$ 120,00	R\$ 480,00
23	CAREN. LATERAL BROS	UND	4	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
24	CAVALETE LATERAL BROS	UND	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00	R\$ 70,00	R\$ 560,00
25	CHAVE IGNICAO BROS	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
26	CHAVE LUZ BROS	UND	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00	R\$ 35,00	R\$ 210,00
27	COPO BENGALA BROS	UND	6	R\$ 267,50	R\$ 1.605,00	R\$ 267,50	R\$ 1.605,00
28	CORRENTE COMANDO BROS	UND	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00	R\$ 90,00	R\$ 720,00
29	CX. DIRECAO BROS	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
30	EIXO BALANCA BROS	UND	6	R\$ 40,50	R\$ 243,00	R\$ 40,50	R\$ 243,00
31	EIXO PINHAO BROS	UND	4	R\$ 78,80	R\$ 315,20	R\$ 78,80	R\$ 315,20
32	EIXO RODA DIANT. BROS	UND	5	R\$ 61,69	R\$ 308,45	R\$ 61,69	R\$ 308,45
33	EIXO RODA TRAS. BROS	UND	6	R\$ 112,34	R\$ 674,04	R\$ 112,34	R\$ 674,04
34	EIXO SELETOR BROS	UND	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00	R\$ 230,00	R\$ 920,00
35	ESCAPAMENTO BROS	UND	2	R\$ 517,90	R\$ 1.035,80	R\$ 517,90	R\$ 1.035,80
36	ESCOVA PARTIDA BROS	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
37	ESPELHO FREIO DIANT. BROS	UND	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
38	ESPELHO FREIO TRAS. BROS	UND	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
39	ESTATOR BROS	UND	2	R\$ 283,33	R\$ 566,66	R\$ 283,33	R\$ 566,66
40	FAROL BROS	UND	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00	R\$ 110,00	R\$ 880,00
41	FIACAO BROS	UND	3	R\$ 260,00	R\$ 780,00	R\$ 260,00	R\$ 780,00
42	FILTRO AR BROS	UND	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00	R\$ 35,00	R\$ 840,00
43	FILTRO COMBUSTIVEL BROS	UND	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00	R\$ 80,00	R\$ 640,00
44	GUARN. TAMP. VALVULA BROS	UND	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00	R\$ 75,00	R\$ 750,00
45	GUIA CORRENTE TRANSM. BROS	UND	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
46	GUIA VALVULA BROS	UND	18	R\$ 79,00	R\$ 1.422,00	R\$ 79,00	R\$ 1.422,00
47	GUIDAO BROS	UND	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00	R\$ 170,00	R\$ 850,00
48	INTER. FREIO DIANT. BROS	UND	10	R\$ 38,75	R\$ 387,50	R\$ 38,75	R\$ 387,50
49	INTER. FREIO TRAS. BROS	UND	12	R\$ 38,75	R\$ 465,00	R\$ 38,75	R\$ 465,00
50	INT. NEUTRO BROS	UND	8	R\$ 56,76	R\$ 454,08	R\$ 56,76	R\$ 454,08
51	INT. PARTIDA BROS	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 60,00	R\$ 600,00
52	JOGO JUNTAS BROS	UND	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00	R\$ 50,00	R\$ 400,00
53	KIT EMBREAGEM BROS	UND	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
54	KIT MOTOR BROS	UND	8	R\$ 760,00	R\$ 6.080,00	R\$ 760,00	R\$ 6.080,00
55	KIT RELACAO BROS C/ RET.	UND	20	R\$ 204,90	R\$ 4.098,00	R\$ 204,90	R\$ 4.098,00
56	LAMPADA FAROL BROS PHILLIPS	UND	16	R\$ 76,83	R\$ 1.229,28	R\$ 76,83	R\$ 1.229,28
57	LAMPADA FREIO BROS	UND	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00	R\$ 11,00	R\$ 220,00
58	LAMPADA PISCA BROS	UND	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00	R\$ 4,50	R\$ 180,00
59	LANTERNA FREIO BROS	UND	4	R\$ 98,00	R\$ 392,00	R\$ 98,00	R\$ 392,00

60	LONA FREIO DIANT. BROS	UND	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00	R\$ 35,00	R\$ 840,00
61	LONA FREIO TRAS. BROS	UND	24	R\$ 32,00	R\$ 768,00	R\$ 32,00	R\$ 768,00
62	MANETE EMBREAGEM BROS	UND	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00	R\$ 19,00	R\$ 228,00
63	MANETE FREIO BROS	UND	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00	R\$ 19,00	R\$ 228,00
64	MANICOTO EMBREAGEM BROS	UND	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00	R\$ 24,00	R\$ 240,00
65	MANICOTO FREIO BROS	UND	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00	R\$ 24,00	R\$ 240,00
66	MANOPLA BROS	UND	10	R\$ 43,50	R\$ 435,00	R\$ 43,50	R\$ 435,00
67	MOLA CAVALETE LAT. BROS	UND	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00	R\$ 10,50	R\$ 105,00
68	MOLA INTERNA BENGALA BROS	UND	6	R\$ 78,50	R\$ 471,00	R\$ 78,50	R\$ 471,00
69	MOLA PEDAL FREIO BROS	UND	6	R\$ 8,26	R\$ 49,56	R\$ 8,26	R\$ 49,56
70	MOTOR PARTIDA BROS	UND	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
71	OLEO LUBRIFICANTE 10 W 30	UND	72	R\$ 56,60	R\$ 4.075,20	R\$ 56,60	R\$ 4.075,20
72	PAINEL BROS	UND	2	R\$ 270,32	R\$ 540,64	R\$ 270,32	R\$ 540,64
73	PARALAMA DIANT. BROS	UND	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00	R\$ 220,00	R\$ 660,00
74	PEDAL CAMBIO BROS	UND	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00	R\$ 48,00	R\$ 480,00
75	PEDALEIRA DIANT. BROS	UND	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00	R\$ 70,00	R\$ 280,00
76	PEDALEIRA TRAS. BROS	UND	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00	R\$ 70,00	R\$ 560,00
77	PINHAO BROS	UND	12	R\$ 37,00	R\$ 444,00	R\$ 37,00	R\$ 444,00
78	PISCA BROS	UND	16	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00
79	PNEU DIANT. BROS	UND	12	R\$ 340,80	R\$ 4.089,60	R\$ 340,80	R\$ 4.089,60
80	PNEU TRAS. BROS	UND	12	R\$ 312,00	R\$ 3.744,00	R\$ 312,00	R\$ 3.744,00
81	PROTETOR BAGAGEIRO BROS	UND	2	R\$ 191,61	R\$ 383,22	R\$ 191,61	R\$ 383,22
82	PROTETOR CORR. BROS	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00	R\$ 28,00	R\$ 280,00
83	RAIO DIANT. BROS	UND	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
84	RAIO TRAS. BROS	UND	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
85	REFIL BOMBA COMB. BROS	UND	6	R\$ 195,20	R\$ 1.171,20	R\$ 195,20	R\$ 1.171,20
86	RELE PARTIDA BROS	UND	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00	R\$ 70,00	R\$ 560,00
87	RELE PISCA BROS	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	R\$ 25,00	R\$ 250,00
88	RETENTOR BENGALA BROS	UND	30	R\$ 44,95	R\$ 1.348,50	R\$ 44,95	R\$ 1.348,50
89	RETENTOR CAMBIO BROS	UND	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00	R\$ 15,00	R\$ 120,00
90	RETENTOR EMBREAGEM BROS	UND	8	R\$ 17,00	R\$ 136,00	R\$ 17,00	R\$ 136,00
91	RETENTOR PINHAO BROS	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
92	RETENTOR RODA DIANT. BROS	UND	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00	R\$ 28,50	R\$ 285,00
93	RETENTOR RODA TRAS. BROS	UND	12	R\$ 28,50	R\$ 342,00	R\$ 28,50	R\$ 342,00
94	RETENTOR VALVULA BROS	UND	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00	R\$ 28,50	R\$ 855,00
95	RETIFICADOR FAROL BROS	UND	4	R\$ 216,50	R\$ 866,00	R\$ 216,50	R\$ 866,00
96	RETROVISOR BROS	UND	8	R\$ 65,00	R\$ 520,00	R\$ 65,00	R\$ 520,00
97	ROL. AMORTECEDOR BROS	UND	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00
98	ROL. BALANCA BROS	UND	48	R\$ 63,00	R\$ 3.024,00	R\$ 63,00	R\$ 3.024,00
99	ROL. DIANT. BROS	UND	72	R\$ 23,50	R\$ 1.692,00	R\$ 23,50	R\$ 1.692,00
100	ROLAMENTO TRAS. BROS	UND	72	R\$ 36,00	R\$ 2.592,00	R\$ 36,00	R\$ 2.592,00
101	ROLAMENTO VIRABREQUIM ESQ. BROS	UND	4	R\$ 117,60	R\$ 470,40	R\$ 117,60	R\$ 470,40
102	ROLAMENTO VIRABREQUIM DIRE. BROS	UND	2	R\$ 177,60	R\$ 355,20	R\$ 177,60	R\$ 355,20
103	SANFONA BENGALA BROS	PAR	12	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00
104	SENSOR MAP BROS	UND	2	R\$ 441,00	R\$ 882,00	R\$ 441,00	R\$ 882,00
105	SOQUETE FAROL BROS	UND	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00	R\$ 26,00	R\$ 260,00
106	SUPORTE PISCA BROS	UND	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
107	TRAVA PINHAO BROS	UND	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00	R\$ 20,00	R\$ 160,00
108	TUCHO BALANCA BROS	UND	24	R\$ 63,40	R\$ 1.521,60	R\$ 63,40	R\$ 1.521,60
109	VALVULA ADM. BROS	UND	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00	R\$ 49,00	R\$ 588,00
110	VALVULA ESCAP. BROS	UND	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
111	VARETA FREIO BROS	UND	6	R\$ 24,00	R\$ 144,00	R\$ 24,00	R\$ 144,00
112	VELA BROS	UND	20	R\$ 49,30	R\$ 986,00	R\$ 49,30	R\$ 986,00
113	SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA MOTOCICLETA NXR BROS	UND	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
114	ACIONADOR CORR. COMANDO TITAN	UND	2	R\$ 112,00	R\$ 224,00	R\$ 112,00	R\$ 224,00
115	AMORTECEDOR TITAN	UND	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
116	ANEL ESCAPE TITAN	UND	4	R\$ 5,17	R\$ 20,68	R\$ 5,17	R\$ 20,68
117	ARO RODA DIANT. TITAN	UND	2	R\$ 201,63	R\$ 403,26	R\$ 201,63	R\$ 403,26
118	ARO RODA TRAS. TITAN	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
119	ARVORE COMANDO TITAN	UND	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 480,00
120	BENGALA TITAN	UND	2	R\$ 187,50	R\$ 375,00	R\$ 187,50	R\$ 375,00
121	BICO INJETOR TITAN	UND	1	R\$ 271,50	R\$ 271,50	R\$ 271,50	R\$ 271,50
122	BIELA TITAN	UND	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00
123	BOBINA IGNICAO TITAN	UND	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00	R\$ 215,00	R\$ 215,00
124	BOMBA COMBUSTIVEL TITAN	UND	2	R\$ 487,01	R\$ 974,02	R\$ 487,01	R\$ 974,02

125	BRACO FREIO TRAS. TITAN	UND	3	R\$ 17,20	R\$ 51,60	R\$ 17,20	R\$ 51,60
126	BUCHA COPO BENGALA TITAN	UND	4	R\$ 22,30	R\$ 89,20	R\$ 22,30	R\$ 89,20
127	BUZINA TITAN	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00
128	CABO EMBREAGEM TITAN	UND	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 35,00	R\$ 175,00
129	CABO FREIO TITAN	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00
130	CABO VELOCIMETRO TITAN	UND	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00	R\$ 31,00	R\$ 124,00
131	CAMARA AR DIANT. TITAN	UND	8	R\$ 42,00	R\$ 336,00	R\$ 42,00	R\$ 336,00
132	CAMARA AR TRAS. TITAN	UND	8	R\$ 37,00	R\$ 296,00	R\$ 37,00	R\$ 296,00
133	CAPA BANCO TITAN	UND	4	R\$ 56,25	R\$ 225,00	R\$ 56,25	R\$ 225,00
134	CAREN. LATERAL TITAN	UND	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00	R\$ 315,00	R\$ 315,00
135	CAVALETE LATERAL TITAN	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00	R\$ 45,00	R\$ 180,00
136	CHAVE IGNICAO TITAN	UND	3	R\$ 114,00	R\$ 342,00	R\$ 114,00	R\$ 342,00
137	CHAVE LUZ TITAN	UND	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00	R\$ 120,00	R\$ 360,00
138	COPO BENGALA TITAN	UND	2	R\$ 186,27	R\$ 372,54	R\$ 186,27	R\$ 372,54
139	CORRENTE COMANDO TITAN	UND	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00	R\$ 85,00	R\$ 170,00
140	CX. DIRECAO TITAN	UND	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00	R\$ 48,00	R\$ 192,00
141	EIXO BALANCA TITAN	UND	2	R\$ 57,20	R\$ 114,40	R\$ 57,20	R\$ 114,40
142	EIXO BRACO FREIO DIANT TITAN	UND	2	R\$ 25,80	R\$ 51,60	R\$ 25,80	R\$ 51,60
143	EIXO BRACO FREIO TRAS TITAN	UND	2	R\$ 25,80	R\$ 51,60	R\$ 25,80	R\$ 51,60
144	EIXO PINHAO TITAN	UND	1	R\$ 128,10	R\$ 128,10	R\$ 128,10	R\$ 128,10
145	EIXO RODA DIANT. TITAN	UND	2	R\$ 48,59	R\$ 97,18	R\$ 48,59	R\$ 97,18
146	EIXO RODA TRAS. TITAN	UND	2	R\$ 48,59	R\$ 97,18	R\$ 48,59	R\$ 97,18
147	EIXO SELETOR TITAN	UND	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
148	ESCAP. TITAN	UND	1	R\$ 437,50	R\$ 437,50	R\$ 437,50	R\$ 437,50
149	ESCOVA PARTIDA TITAN	UND	6	R\$ 28,92	R\$ 173,52	R\$ 28,92	R\$ 173,52
150	ESPELHO FREIO DIANT. TITAN	UND	1	R\$ 163,40	R\$ 163,40	R\$ 163,40	R\$ 163,40
151	ESPELHO FREIO TRAS. TITAN	UND	1	R\$ 163,40	R\$ 163,40	R\$ 163,40	R\$ 163,40
152	ESTATOR TITAN	UND	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
153	FAROL TITAN COMPL	UND	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00	R\$ 49,00	R\$ 98,00
154	FIACAO TITAN	UND	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 95,00
155	FILTRO AR TITAN	UND	6	R\$ 69,07	R\$ 414,42	R\$ 69,07	R\$ 414,42
156	FILTRO COMBUSTIVEL TITAN	UND	2	R\$ 32,50	R\$ 65,00	R\$ 32,50	R\$ 65,00
157	GUARDA PO COLUNA DIRECAO INF. TITAN	UND	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00	R\$ 17,00	R\$ 102,00
158	GUARN. TAMPA VALVULA TITAN	UND	4	R\$ 22,96	R\$ 91,84	R\$ 22,96	R\$ 91,84
159	GUIA CABO FREIO TITAN	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00
160	GUIA CORRENTE TRANSM. TITAN	UND	6	R\$ 44,00	R\$ 264,00	R\$ 44,00	R\$ 264,00
161	GUIA VALVULA TITAN	UND	4	R\$ 37,00	R\$ 148,00	R\$ 37,00	R\$ 148,00
162	GUIDAO TITAN	UND	2	R\$ 147,50	R\$ 295,00	R\$ 147,50	R\$ 295,00
163	INTER. FREIO DIANT. TITAN	UND	4	R\$ 27,50	R\$ 110,00	R\$ 27,50	R\$ 110,00
164	INTER. FREIO TRAS. TITAN	UND	4	R\$ 27,50	R\$ 110,00	R\$ 27,50	R\$ 110,00
165	INT. NEUTRO TITAN	UND	3	R\$ 76,14	R\$ 228,42	R\$ 76,14	R\$ 228,42
166	INT. PARTIDA TITAN	UND	3	R\$ 95,70	R\$ 287,10	R\$ 95,70	R\$ 287,10
167	JOGO JUNTAS TITAN	UND	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00
168	KIT EMBREAGEM TITAN	UND	3	R\$ 258,63	R\$ 775,89	R\$ 258,63	R\$ 775,89
169	KIT MOTOR TITAN	UND	2	R\$ 612,50	R\$ 1.225,00	R\$ 612,50	R\$ 1.225,00
170	KIT RELACAO TITAN C/ RET.	UND	3	R\$ 229,71	R\$ 689,13	R\$ 229,71	R\$ 689,13
171	LAMPADA FAROL TITAN PHILLIPS	UND	5	R\$ 77,96	R\$ 389,80	R\$ 77,96	R\$ 389,80
172	LAMPADA FREIO TITAN	UND	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00	R\$ 5,00	R\$ 30,00
173	LAMPADA PISCA TITAN	UND	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00	R\$ 2,00	R\$ 24,00
174	LANTERNA FREIO TITAN	UND	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
175	LONA FREIO DIANT. TITAN	UND	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00	R\$ 29,00	R\$ 116,00
176	LONA FREIO TRAS. TITAN	UND	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00	R\$ 29,00	R\$ 116,00
177	MANETE EMBR TITAN	UND	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00	R\$ 19,00	R\$ 95,00
178	MANETE FREIO TITAN	UND	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	R\$ 20,00	R\$ 100,00
179	MANICOTO EMBR TITAN	UND	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00	R\$ 24,00	R\$ 48,00
180	MANICOTO FREIO TITAN	UND	2	R\$ 25,80	R\$ 51,60	R\$ 25,80	R\$ 51,60
181	MANOPLA TITAN	UND	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00	R\$ 25,00	R\$ 75,00
182	MOLA CAVALETE LAT. TITAN	UND	4	R\$ 11,10	R\$ 44,40	R\$ 11,10	R\$ 44,40
183	MOLA INTERNA BENGALA TITAN	UND	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 95,00	R\$ 190,00
184	MOLA PEDAL FREIO TITAN	UND	3	R\$ 27,52	R\$ 82,56	R\$ 27,52	R\$ 82,56
185	MOTOR PARTIDA TITAN	UND	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00
186	PAINEL TITAN	UND	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00
187	PARALAMA DIANT. TITAN	UND	1	R\$ 118,75	R\$ 118,75	R\$ 118,75	R\$ 118,75
188	PEDAL CAMBIO TITAN	UND	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00
189	PEDALEIRA TRAS. TITAN	UND	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00	R\$ 13,00	R\$ 26,00
190	PINHAO TITAN	UND	4	R\$ 26,24	R\$ 104,96	R\$ 26,24	R\$ 104,96
191	PISCA TITAN	UND	4	R\$ 49,80	R\$ 199,20	R\$ 49,80	R\$ 199,20

192	PNEU DIANT. TITAN	UND	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00	R\$ 245,00	R\$ 490,00
193	PNEU TRAS. TITAN	UND	2	R\$ 342,00	R\$ 684,00	R\$ 342,00	R\$ 684,00
194	PROTETOR CORR. TITAN	UND	4	R\$ 28,80	R\$ 115,20	R\$ 28,80	R\$ 115,20
195	RAIO DIANT. TITAN	UND	4	R\$ 62,00	R\$ 248,00	R\$ 62,00	R\$ 248,00
196	RAIO TRAS. TITAN	UND	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00	R\$ 70,00	R\$ 280,00
197	REFIL BOMBA COMB. TITAN	UND	2	R\$ 266,37	R\$ 532,74	R\$ 266,37	R\$ 532,74
198	RELE PARTIDA TITAN	UND	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00	R\$ 48,00	R\$ 144,00
199	RELE PISCA TITAN	UND	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00	R\$ 31,00	R\$ 124,00
200	RETENTOR BENGALA TITAN	UND	8	R\$ 25,95	R\$ 207,60	R\$ 25,95	R\$ 207,60
201	RETENTOR CAMBIO TITAN	UND	3	R\$ 4,00	R\$ 12,00	R\$ 4,00	R\$ 12,00
202	RETENTOR EMBREAGEM TITAN	UND	4	R\$ 19,82	R\$ 79,28	R\$ 19,82	R\$ 79,28
203	RETENTOR PINHAO TITAN	UND	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00	R\$ 45,00	R\$ 135,00
204	RETENTOR RODA DIANT. TITAN	UND	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00	R\$ 12,00	R\$ 48,00
205	RETENTOR RODA TRAS. TITAN	UND	4	R\$ 21,00	R\$ 84,00	R\$ 21,00	R\$ 84,00
206	RETENTOR VALVULA TITAN	UND	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00	R\$ 30,00	R\$ 240,00
207	RETIFICADOR FAROL TITAN	UND	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
208	RETROVISOR TITAN	UND	4	R\$ 84,93	R\$ 339,72	R\$ 84,93	R\$ 339,72
209	ROL. DIANT. TITAN	UND	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00	R\$ 12,00	R\$ 240,00
210	ROLAMENTO TRAS. TITAN	UND	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00	R\$ 14,00	R\$ 280,00
211	ROLAMENTO VIRABREQUIM ESQ. TITAN	UND	1	R\$ 112,29	R\$ 112,29	R\$ 112,29	R\$ 112,29
212	ROLAMENTO VIRABREQUIM DIRE. TITAN	UND	1	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 117,60
213	SANFONA BENGALA TITAN	PAR	2	R\$ 46,06	R\$ 92,12	R\$ 46,06	R\$ 92,12
214	SENSOR MAP TITAN	UND	1	R\$ 482,00	R\$ 482,00	R\$ 482,00	R\$ 482,00
215	SOQUETE FAROL TITAN	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00	R\$ 45,00	R\$ 180,00
216	SUPORTE PISCA TITAN	UND	6	R\$ 11,00	R\$ 66,00	R\$ 11,00	R\$ 66,00
217	SUPORTE PLACA TITAN	UND	1	R\$ 86,56	R\$ 86,56	R\$ 86,56	R\$ 86,56
218	TRAVA PINHAO TITAN	UND	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00	R\$ 6,00	R\$ 24,00
219	VALVULA ADM. TITAN	UND	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00	R\$ 85,00	R\$ 255,00
220	VALVULA ESCAP. TITAN	UND	3	R\$ 40,60	R\$ 121,80	R\$ 40,60	R\$ 121,80
221	VARETA FREIO TITAN	UND	3	R\$ 25,80	R\$ 77,40	R\$ 25,80	R\$ 77,40
222	VELA TITAN	UND	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00
223	BUCHA BALANCA TITAN	UND	6	R\$ 31,06	R\$ 186,36	R\$ 31,06	R\$ 186,36
224	SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA MOTOCICLETA TITAN	UND	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00	R\$ 185,00	R\$ 740,00

VALOR TOTAL

R\$ 149.779,03

São Félix do Xingu, 24 de agosto de 2024.

JUCI MERES ALVES DE ABREU
Chefe do Departamento de Licitação/SEMSA
Decreto nº 077/2021



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade
171962	ACIONADOR CORR. COMANDO BROS	6,0000	UNIDADE
031101	AMORTECEDOR BROZ	10,0000	PEÇA
171963	ANEL ESCAPE BROS	24,0000	UNIDADE
171964	ARO RODA DIANT. BROS	6,0000	UNIDADE
171965	ARO RODA TRAS. BROS	8,0000	UNIDADE
171966	ARVORE COMANDO BROS	6,0000	UNIDADE
031107	BENGALA BROS	16,0000	PEÇA
171967	BICO INJETOR BROS	4,0000	UNIDADE
171968	BIELA BROS	4,0000	UNIDADE
171969	BOBINA IGNICAO BROS	4,0000	UNIDADE
171970	BOMBA COMBUSTIVEL BROS	4,0000	UNIDADE
171971	BUCHA COPO BENGALA BROS	12,0000	UNIDADE
171972	BUZINA BROS	10,0000	UNIDADE
171973	CABO EMBREAGEM BROS	24,0000	UNIDADE
171974	CABO FREIO BROS	12,0000	UNIDADE
171975	CABO VELOCIMETRO BROS	12,0000	UNIDADE
171976	CAMARA AR DIANT. BROS	24,0000	UNIDADE
171977	CAMARA AR TRAS. BROS	30,0000	UNIDADE
171978	CAPA BANCO BROS	16,0000	UNIDADE
172060	CAREN. ABA TANQUE BROS	4,0000	UNIDADE



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 2

Código	Descrição	Qtd	Unidade
172061	CAREN. FAROL BROS	4,0000	UNIDADE
172062	CAREN. LATERAL BROS	4,0000	UNIDADE
172063	CAVALETE LATERAL BROS	8,0000	UNIDADE
172064	CHAVE IGNICAO BROS	10,0000	UNIDADE
172065	CHAVE LUZ BROS	6,0000	UNIDADE
172066	COPO BENGALA BROS	6,0000	UNIDADE
172067	CORRENTE COMANDO BROS	8,0000	UNIDADE
172068	CX. DIRECAO BROS	20,0000	UNIDADE
172069	EIXO BALANCA BROS	6,0000	UNIDADE
172070	EIXO PINHAO BROS	4,0000	UNIDADE
172071	EIXO RODA DIANT. BROS	5,0000	UNIDADE
172072	EIXO RODA TRAS. BROS	6,0000	UNIDADE
172073	EIXO SELETOR BROS	4,0000	UNIDADE
172074	ESCAPAMENTO BROS	2,0000	UNIDADE
172075	ESCOVA PARTIDA BROS	20,0000	UNIDADE
172076	ESPELHO FREIO DIANT. BROS	2,0000	UNIDADE
172077	ESPELHO FREIO TRAS. BROS	2,0000	UNIDADE
172078	ESTATOR BROS	2,0000	UNIDADE
172079	FAROL BROS	8,0000	UNIDADE
172080	FIACAO BROS	3,0000	UNIDADE



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 3

Código	Descrição	Qtd	Unidade
172081	FILTRO AR BROS	24,0000	UNIDADE
172082	FILTRO COMBUSTIVEL BROS	8,0000	UNIDADE
172083	GUARN. TAMPA VALVULA BROS	10,0000	UNIDADE
172084	GUIA CORRENTE TRANSM. BROS	30,0000	UNIDADE
172085	GUIA VALVULA BROS	18,0000	UNIDADE
031093	GUIDÃO BROS	5,0000	PEÇA
172086	INTER. FREIO DIANT. BROS	10,0000	UNIDADE
172087	INTER. FREIO TRAS. BROS	12,0000	UNIDADE
172088	INT. NEUTRO BROS	8,0000	UNIDADE
172089	INT. PARTIDA BROS	10,0000	UNIDADE
172090	JOGO JUNTAS BROS	8,0000	UNIDADE
172091	KIT EMBREAGEM BROS	12,0000	UNIDADE
172092	KIT MOTOR BROS	8,0000	UNIDADE
172093	KIT RELACAO BROS C/ RET.	20,0000	UNIDADE
172094	LAMPADA FAROL BROS	16,0000	UNIDADE
172095	LAMPADA FREIO BROS	20,0000	UNIDADE
172096	LAMPADA PISCA BROS	40,0000	UNIDADE
172097	LANTERNA FREIO BROS	4,0000	UNIDADE
172098	LONA FREIO DIANT. BROS	24,0000	UNIDADE
172099	LONA FREIO TRAS. BROS	24,0000	UNIDADE



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 4

Código	Descrição	Qtd	Unidade
172100	MANETE EMBREAGEM BROS	12,0000	UNIDADE
172101	MANETE FREIO BROS	12,0000	UNIDADE
172102	MANICOTO EMBREAGEM BROS	10,0000	UNIDADE
172103	MANICOTO FREIO BROS	10,0000	UNIDADE
172104	MANOPLA BROS	10,0000	UNIDADE
172105	MOLA CAVALETE LAT. BROS	10,0000	UNIDADE
172106	MOLA INTERNA BENGALA BROS	6,0000	UNIDADE
172107	MOLA PEDAL FREIO BROS	6,0000	UNIDADE
172108	MOTOR PARTIDA BROS	5,0000	UNIDADE
172109	OLEO LUBRIFICANTE 10 W 30	72,0000	UNIDADE
172110	PAINEL BROS	2,0000	UNIDADE
172111	PARALAMA DIANT. BROS	3,0000	UNIDADE
172112	PEDAL CAMBIO BROS	10,0000	UNIDADE
172113	PEDALEIRA DIANT. BROS	4,0000	UNIDADE
172114	PEDALEIRA TRAS. BROS	8,0000	UNIDADE
172115	PINHAO BROS	12,0000	UNIDADE
172116	PISCA BROS	16,0000	UNIDADE
172117	PNEU DIANT. BROS	12,0000	UNIDADE
172118	PNEU TRAS. BROS	12,0000	UNIDADE
172119	PROTETOR BAGAGEIRO BROS	2,0000	UNIDADE



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 5

Código	Descrição	Qtd	Unidade
172120	PROTETOR CORR. BROS	10,0000	UNIDADE
172121	RAIO DIANT. BROS	10,0000	UNIDADE
172122	RAIO TRAS. BROS	10,0000	UNIDADE
172123	REFIL BOMBA COMB. BROS	6,0000	UNIDADE
172124	RELE PARTIDA BROS	8,0000	UNIDADE
172125	RELE PISCA BROS	10,0000	UNIDADE
172126	RETENTOR BENGALA BROS	30,0000	UNIDADE
172127	RETENTOR CAMBIO BROS	8,0000	UNIDADE
172128	RETENTOR EMBREAGEM BROS	8,0000	UNIDADE
172129	RETENTOR PINHAO BROS	10,0000	UNIDADE
172130	RETENTOR RODA DIANT. BROS	10,0000	UNIDADE
172131	RETENTOR RODA TRAS. BROS	12,0000	UNIDADE
172132	RETENTOR VALVULA BROS	30,0000	UNIDADE
172133	RETIFICADOR FAROL BROS	4,0000	UNIDADE
172134	RETROVISOR BROS	8,0000	UNIDADE
172135	ROL. AMORTECEDOR BROS	12,0000	UNIDADE
172136	ROL. BALANCA BROS	48,0000	UNIDADE
172137	ROL. DIANT. BROS	72,0000	UNIDADE
172138	ROLAMENTO TRAS. BROS	72,0000	UNIDADE
172139	ROLAMENTO VIRABREQUIM ESQ. BROS	4,0000	UNIDADE



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 6

Código	Descrição	Qtd	Unidade
172140	ROLAMENTO VIRABREQUIM DIRE. BROS	2,0000	UNIDADE
172141	SANFONA BENGALA BROS	12,0000	UNIDADE
172142	SENSOR MAP BROS	2,0000	UNIDADE
172143	SOQUETE FAROL BROS	10,0000	UNIDADE
172144	SUPORTE PISCA BROS	12,0000	UNIDADE
172145	TRAVA PINHAO BROS	8,0000	UNIDADE
172146	TUCHO BALANCA BROS	24,0000	UNIDADE
172147	VALVULA ADM. BROS	12,0000	UNIDADE
172148	VALVULA ESCAP. BROS	12,0000	UNIDADE
172149	VARETA FREIO BROS	6,0000	UNIDADE
172150	VELA BROS	20,0000	UNIDADE
172151	SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA MOTOCICLETA NXR BROS.	24,0000	UNIDADE
172156	ACIONADOR CORR. COMANDO TITAN	2,0000	UNIDADE
028530	AMORTECEDOR TITAN	4,0000	UNIDADE
172157	ANEL ESCAPE TITAN	4,0000	UNIDADE
172158	ARO RODA DIANT. TITAN	2,0000	UNIDADE
172159	ARO RODA TRAS. TITAN	2,0000	UNIDADE
172160	ARVORE COMANDO TITAN	2,0000	UNIDADE
172161	BENGALA TITAN	2,0000	UNIDADE
172164	BICO INJETOR TITAN	1,0000	UNIDADE



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 7

Código	Descrição	Qtd	Unidade
172165	BIELA TITAN	1,0000	UNIDADE
172166	BOBINA IGNICAO TITAN	1,0000	UNIDADE
172167	BOMBA COMBUSTIVEL TITAN	2,0000	UNIDADE
172168	BRACO FREIO TRAS. TITAN	3,0000	UNIDADE
172170	BUCHA COPO BENGALA TITAN	4,0000	UNIDADE
172172	BUZINA TITAN	2,0000	UNIDADE
172174	CABO EMBREAGEM TITAN	5,0000	UNIDADE
172202	CABO FREIO TITAN	4,0000	UNIDADE
172216	CABO VELOCIMETRO TITAN	4,0000	UNIDADE
172217	CAMARA AR DIANT. TITAN	8,0000	UNIDADE
172218	CAMARA AR TRAS. TITAN	8,0000	UNIDADE
172219	CAPA BANCO TITAN	4,0000	UNIDADE
172220	CAREN. LATERAL TITAN	1,0000	UNIDADE
172221	CAVALETE LATERAL TITAN	4,0000	UNIDADE
172222	CHAVE IGNICAO TITAN	3,0000	UNIDADE
172224	CHAVE LUZ TITAN	3,0000	UNIDADE
172225	COPO BENGALA TITAN	2,0000	UNIDADE
172226	CORRENTE COMANDO TITAN	2,0000	UNIDADE
172228	CX. DIRECAO TITAN	4,0000	UNIDADE
172229	EIXO BALANCA TITAN	2,0000	UNIDADE



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 8

Código	Descrição	Qtd	Unidade
172230	EIXO BRACO FREIO DIANT TITAN	2,0000	UNIDADE
172231	EIXO BRACO FREIO TRAS TITAN	2,0000	UNIDADE
172309	EIXO PINHAO TITAN	1,0000	UNIDADE
172310	EIXO RODA DIANT. TITAN	2,0000	UNIDADE
172311	EIXO RODA TRAS. TITAN	2,0000	UNIDADE
172312	EIXO SELETOR TITAN	1,0000	UNIDADE
172313	ESCAP. TITAN	1,0000	UNIDADE
172314	ESCOVA PARTIDA TITAN	6,0000	UNIDADE
172315	ESPELHO FREIO DIANT. TITAN	1,0000	UNIDADE
172316	ESPELHO FREIO TRAS. TITAN	1,0000	UNIDADE
172317	ESTATOR TITAN	1,0000	UNIDADE
172318	FAROL TITAN COMPL	2,0000	UNIDADE
172319	FIACAO TITAN	1,0000	UNIDADE
172320	FILTRO AR TITAN	6,0000	UNIDADE
172321	FILTRO COMBUSTIVEL TITAN	2,0000	UNIDADE
172322	GUARDA PO COLUNA DIRECAO INF. TITAN	6,0000	UNIDADE
172323	GUARN. TAMPA VALVULA TITAN	4,0000	UNIDADE
172324	GUIA CABO FREIO TITAN	4,0000	UNIDADE
172325	GUIA CORRENTE TRANSM. TITAN	6,0000	UNIDADE
172326	GUIA VALVULA TITAN	4,0000	UNIDADE



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 9

Código	Descrição	Qtd	Unidade
172327	GUIDAO TITAN	2,0000	UNIDADE
172328	INTER. FREIO DIANT. TITAN	4,0000	UNIDADE
172329	INTER. FREIO TRAS. TITAN	4,0000	UNIDADE
172330	INT. NEUTRO TITAN	3,0000	UNIDADE
172331	INT. PARTIDA TITAN	3,0000	UNIDADE
172332	JOGO JUNTAS TITAN	2,0000	UNIDADE
172333	KIT EMBREAGEM TITAN	3,0000	UNIDADE
028525	KIT MOTOR TITAN	2,0000	UNIDADE
172334	KIT RELACAO TITAN C/ RET.	3,0000	UNIDADE
172335	LAMPADA FAROL TITAN	5,0000	UNIDADE
172336	LAMPADA FREIO TITAN	6,0000	UNIDADE
172337	LAMPADA PISCA TITAN	12,0000	UNIDADE
172338	LANTERNA FREIO TITAN	1,0000	UNIDADE
172339	LONA FREIO DIANT. TITAN	4,0000	UNIDADE
172340	LONA FREIO TRAS. TITAN	4,0000	UNIDADE
172341	MANETE EMBR TITAN	5,0000	UNIDADE
172342	MANETE FREIO TITAN	5,0000	UNIDADE
172343	MANICOTO EMBR TITAN	2,0000	UNIDADE
172344	MANICOTO FREIO TITAN	2,0000	UNIDADE
172345	MANOPLA TITAN	3,0000	UNIDADE



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 10

Código	Descrição	Qtd	Unidade
172346	MOLA CAVALETE LAT. TITAN	4,0000	UNIDADE
172347	MOLA INTERNA BENGALA TITAN	2,0000	UNIDADE
172348	MOLA PEDAL FREIO TITAN	3,0000	UNIDADE
172349	MOTOR PARTIDA TITAN	1,0000	UNIDADE
172350	PAINEL TITAN	1,0000	UNIDADE
172351	PARALAMA DIANT. TITAN	1,0000	UNIDADE
172352	PEDAL CAMBIO TITAN	3,0000	UNIDADE
172353	PEDALEIRA TRAS. TITAN	2,0000	UNIDADE
172354	PINHAO TITAN	4,0000	UNIDADE
172355	PISCA TITAN	4,0000	UNIDADE
172356	PNEU DIANT. TITAN	2,0000	UNIDADE
172357	PNEU TRAS. TITAN	2,0000	UNIDADE
172358	PROTETOR CORR. TITAN	4,0000	UNIDADE
172359	RAIO DIANT. TITAN	4,0000	UNIDADE
172360	RAIO TRAS. TITAN	4,0000	UNIDADE
172361	REFIL BOMBA COMB. TITAN	2,0000	UNIDADE
172362	RELE PARTIDA TITAN	3,0000	UNIDADE
172363	RELE PISCA TITAN	4,0000	UNIDADE
172364	RETENTOR BENGALA TITAN	8,0000	UNIDADE
172365	RETENTOR CAMBIO TITAN	3,0000	UNIDADE



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 11

Código	Descrição	Qtd	Unidade
172366	RETENTOR EMBREAGEM TITAN	4,0000	UNIDADE
172367	RETENTOR PINHAO TITAN	3,0000	UNIDADE
172368	RETENTOR RODA DIANT. TITAN	4,0000	UNIDADE
172369	RETENTOR RODA TRAS. TITAN	4,0000	UNIDADE
002872	RETENTOR VALVULA TITAN	8,0000	PEÇA
172370	RETIFICADOR FAROL TITAN	1,0000	UNIDADE
172371	RETROVISOR TITAN	4,0000	UNIDADE
172372	ROL. DIANT. TITAN	20,0000	UNIDADE
172373	ROLAMENTO TRAS. TITAN	20,0000	UNIDADE
172374	ROLAMENTO VIRABREQUIM ESQ. TITAN	1,0000	UNIDADE
172375	ROLAMENTO VIRABREQUIM DIRE. TITAN	1,0000	UNIDADE
172376	SANFONA BENGALA	2,0000	UNIDADE
172377	SENSOR MAP TITAN	1,0000	UNIDADE
172378	SOQUETE FAROL TITAN	4,0000	UNIDADE
172379	SUPORTE PISCA TITAN	6,0000	UNIDADE
172380	SUPORTE PLACA TITAN	1,0000	UNIDADE
172381	TRAVA PINHAO TITAN	4,0000	UNIDADE
172382	VALVULA ADM. TITAN	3,0000	UNIDADE
172383	VALVULA ESCAP. TITAN	3,0000	UNIDADE
172384	VARETA FREIO TITAN	3,0000	UNIDADE



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 12

Código	Descrição	Qtd	Unidade
172385	VELA TITAN	6,0000	UNIDADE
172386	BUCHA BALANCA TITAN	6,0000	UNIDADE
172387	SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA TITAN <i>SERVIÇOS DE REVISÃO COMPLETO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA MOTOCICLETA TITAN.</i>	4,0000	SERVIÇO

Condições de pagamento : _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Departamento de Licitações e Contratos



ANEXO III - (DECLARAÇÃO DE SÓCIOS E GERENTES NÃO SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS)
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º ____/2024-SRP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024-SRP

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024-SRP

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – Pa e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do Representante legal da empresa)



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

A Prefeitura do Município de São Félix do Xingu/PA, com sede na Avenida 22 de março, nº 915, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.300/0001-68, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 2024, publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/...../2024, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.245/2023 e o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS EM MOTOCICLETAS, DESTIANDOS A FROTA DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XXX/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (Se exigida no edital)	Modelo (Se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)
2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.

Dos limites para as adesões

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de



contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, da cláusula nona e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

4.1. Por razão de interesse público;

4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 1 da cláusula nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, ___ de ____ de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __ (nº do PE)/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __ (nº do PE)/2024/SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de São Félix do Xingu/PA, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (Cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº__ (nº do P)/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal n.º 1.245/2023, com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1. O presente Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS EM MOTOCICLETAS, DESTIANDOS A FROTA DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**. Conforme especificações contidas nos anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2024;

2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1. O Termo de Referência;
- 3.2. O Edital da Licitação;
- 3.3. A Proposta do contratado;
- 3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº ___/2024 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

1. São obrigações do Contratante:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.9. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.4. **Multa:**

2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

2.4.2. *Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

2.4.2.1 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))



1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 2.1.1. *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
 - 2.1.2. *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:
 - 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.3. Indenizações e multas.
5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 1.1. Gestão/Unidade:
 - 1.2. Fonte de Recursos:
 - 1.3. Programa de Trabalho:
 - 1.4. Elemento de Despesa:
2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))

1. Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –